

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA EL PASO RIO
CLARO LTDA.**

1. JOSÉ FRANCISCO GOUVÊA VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 85, 13º andar, portador da carteira de identidade OAB nº 23.198, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.531.107-58; e

2. PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Rio Branco nº 85, 13º andar, portador da carteira de identidade nº 07710188-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.580.697-90;

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir, como constituída fica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pelas demais disposições legais aplicáveis pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **EL PASO RIO CLARO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sua sede e foro na Praia de Botafogo 440 - 10º andar - parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá por objeto a produção independente de energia elétrica, podendo, para tanto, sem, contudo a isso se limitar, realizar atividades de gerenciamento, implantação, operação e manutenção de usinas de geração de energia elétrica; gerenciamento e administração de projetos de implantação de usinas de geração de energia elétrica; e, ainda, a participação no Capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.



CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da seguinte forma distribuída entre os sócios quotistas:

<u>Sócio-quotista</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>R\$</u>
JOSÉ FRANCISCO GOUVÊA VIEIRA	1.000	1.000,00
PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA	1.000	1.000,00
Total	2.000	2.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas de um sócio quotista para outro. Entretanto, em caso de venda, cessão, oneração ou transferência de quotas para terceiros, os demais sócios quotistas terão preferência para sua aquisição e deverão manifestar o seu expresse consentimento.

Parágrafo Único - Todo sócio quotista que desejar exercer seu direito de preferência, deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresse do sócio quotista ofertante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A falência, morte, incapacidade ou insolvência de qualquer dos sócios quotistas não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam dissolvê-la ou liquidá-la

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio quotista falido, morto, incapaz ou insolvente poderão ser resgatadas pela Sociedade, mediante a aplicação de lucros ou reservas, ou mediante a redução do capital social.

Parágrafo segundo - As quotas referidas no parágrafo anterior serão avaliadas pelo valor do patrimônio líquido, apurado de acordo com o último Balanço Patrimonial aprovado.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada pelos sócios Srs. PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, JOSÉ FRANCISCO GOUVÊA VIEIRA, acima qualificados, e, por delegação de poderes pelos Sócios quotistas, pelos Srs. JOSÉ HENRIQUE LUTZ BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 64369, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.509.017-00, e GILBERTO DE CASTRO GARCIA REDONDO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 20449, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.439.597-15, ambos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 85, 13º andar, em conjunto ou individualmente, os quais, no exercício de suas funções, usarão a designação de Diretores, e se declaram livres e desimpedidos para o exercício da atividade mercantil.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos Diretores será fixada em reunião de sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: É vedada aos Diretores a prestação de fiança, garantia ou aval em negócios estranhos ao objeto da Sociedade, salvo com autorização de sócios que representem 90% do capital social

CLÁUSULA NONA

Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento da Sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou perante terceiros, bem como constituir procuradores com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios quotistas, alterações do contrato social, inclusive a transformação em companhia e destituição dos Diretores, só serão válidas quando constarem de instrumento subscrito por sócios que representem a maioria do capital social.

M P

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Ao término de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, e o lucro líquido do exercício, então apurado, terá a destinação deliberada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social. A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores, distribuir o lucro líquido então apurado, bem como distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A. Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os sócios quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão a liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Todas as declarações e resoluções sociais, inclusive a transformação da Sociedade em companhia, deverão ser sempre tomadas por sócios quotistas representando a maioria do capital social. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os sócios quotistas renunciaram expressamente ao direito de se retirar da Sociedade em caso de sua transformação em companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social, de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual forma, teor e validade, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1997

penúltima página do Contrato Social da **EL PASO RIO CLARO LTDA.**

✓ ^

última página do Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada EL PASO RIO CLARO LTDA...

José Francisco Gouvêa Vieira
JOSÉ FRANCISCO GOUVÊA VIEIRA
Pedro Antônio de Almeida e Silva
PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA

Testemunhas:

Antonio Fernando Rebelo Pinto
Nome: ANTONIO FERNANDO REBELO PINTO
CPF/MF nº: 099.957.147-87

Adilson Goulart Martins
Nome: ADILSON GOULART MARTINS
CPF/MF nº: 529.931.597-04

Visto,

At.

Antonio Fernando Rebelo Pinto
Av. Rio Branco, 85/ 8º andar
Tels: 223-3224 / 276-4110
OAB 32.786

